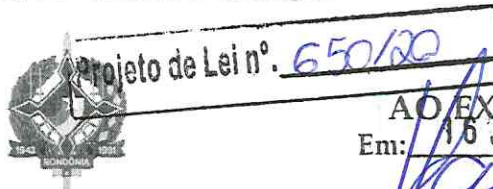
Governo do Estado de
RONDÔNIAAO EXEQUENTE
Em: 16 JUN 2020
Presidente

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 125, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilúclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 645.000,00, e cria Ação e Subfunção em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da referida Unidade, com vistas a atender a Portaria nº 2/MS, de 24 de janeiro de 2020, que “Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.”, de acordo com o Ofício nº 853/2020/AGEVISA-DIEX, de 6 de maio de 2020.

Outrossim, informo que o remanejamento orçamentário tem como finalidade a criação da Ação 2946 - EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e a Subfunção 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, inseridas no Programa 2023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE, de acordo com a Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2020.”, bem como na Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, os termos do *caput* do artigo 134 da Constituição do Estado.”, conforme artigo 40 c/c inciso II do artigo 41 e artigo 42, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentário do ano de 2019.

Ressalto ainda que, a criação tem como finalidade promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, em que a referida rogativa possibilitará dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, alocadas na natureza de despesas constantes do Anexo II.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 645.000,00, e cria Ação e Subfunção em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2946 - EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e a Subfunção 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, sendo inseridas no Programa 2023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE, da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA			645.000,00
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3390	0209	421.250,00
		3390	0207	153.750,00
		4490	0207	70.000,00
TOTAL				R\$ 645.000,00



ANEXO II

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA			645.000,00
17.034.10.304.2023.2946	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3390	0209	421.250,00
		3390	0207	153.750,00
		4490	0207	70.000,00
TOTAL				R\$ 645.000,00

ANEXO III

Cria Ação e Subfunção na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

AÇÃO 2946 - EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Finalidade: Promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Modo de Execução: Realização de atividades de Cadastramento, Inspeção Sanitária, Investigação Sanitária de Eventos, Monitoramento de Produtos e outras situações de risco.

Função: 10 - Saúde.

Sub-Função: 304 - Vigilância Sanitária.

Forma de implementação: Direta.

Esfera: Segurança.

Descrição do Produto: Ações de Vigilância Sanitária executadas.

Unidade de Medida: Porcentagem.

Meta Física: Não Acumulativo.

Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em



10/06/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011894648** e o código CRC **3EB15851**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.219579/2020-37

SEI nº 0011894648

